



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 06/2009.

Promulgo a presente lei nos termos do Art. 50, § 3º da Lei Orgânica, combinado com Art. 120, que tomará o nº 381.

EMENTA: Institui, no âmbito do Município, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para servidoras dos Poderes Executivo e Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da licença-maternidade as servidoras dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º - A licença será extensiva às servidoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança com até 01(um) ano de idade.

Art. 2º - No ato do pedido da licença as servidoras poderão fazer a opção pela prorrogação.

Parágrafo Único - A prorrogação poderá ser revertida a pedido da interessada mediante requerimento ao setor competente.

Art. 3º - As servidoras municipais que já estiverem no gozo da licença maternidade quando da data de publicação da Lei, poderão optar pela prorrogação mediante requerimento ao setor competente.

Art. 4º - Durante a licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, ressalvados os casos de acumulação constitucional, bem como, o recém-nascido não poderá ser mantido em creche ou entidade similar.



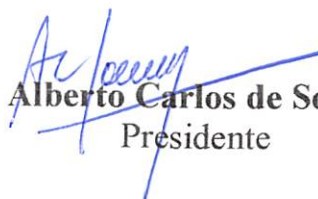
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento ao disposto no caput do artigo 4º, a servidora perderá o direito a licença maternidade.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 08 de junho de 2009.


Alberto Carlos de Souza
Presidente